

RIETI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A
CNPJ 62.208.252/0001-68 - NIRE 35.300.672.283

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

DATA, HORA E LOCAL: 08/12/2025, às 10:00 horas, na sede social. PRESENÇA: Totalidade. MESA: Presidente: Edson Vicente da Silva Filho; Secretária: GABRIELA ALBUQUERQUE PACE. CONVOCAÇÃO: Dispensada. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: (i) Aprovada a alteração da razão social da Companhia passando para RX OIL S.A., alterando-se a redação do Artigo 1º do Estatuto Social; (ii) Aprovada a alteração do endereço da sociedade passando para Avenida Selma Parada, nº 201, Conj. 321, Bloco 3, Campinas/SP, alterando a redação do Artigo 3º do Estatuto Social; (iii) Aprovado o aumento do capital social para R\$ 150.000,00 e a emissão de 149.850 novas ações, passando de 150 (cento e cinquenta) mil ações ordinárias todas nominativas e sem valor nominal, todas subscritas e com prazo para integralização pelos acionistas até 31/12/2026, alterando-se o Artigo 6º do Estatuto Social e cujo Boletim de Subscrição segue como ANEXO I da presente Ata; (iv) Aprovada a destituição dos atuais membros da Diretoria da Companhia: EDSON VICENTE DA SILVA FILHO, que deixa o cargo de Diretor Presidente, e GABRIELA ALBUQUERQUE PACE, que deixa o cargo de Diretora. Até o final da destituição, foi aprovada a eleição para o cargo de Diretor Presidente de RICARDO DELGALLO, tomando posse através de termo lavrado e arquivado, que segue como Anexo II da presente Ata e restando aprovado, ainda, que a Administração da Companhia passará a ser exercida somente pelo Diretor Presidente. Decidem os acionistas alterar o prazo de mandato da Diretoria para 3 (três) anos, alterando o Artigo 1º do Estatuto Social anteriormente vigente, que agora passará para Artigo 19º do Estatuto Social ora consolidado; (v) Aprovada a alteração do Artigo 16º do Estatuto Social vigente, que agora passará para Artigo 30º do Estatuto Social ora consolidado, tendo a seguinte redação: "ARTIGO 30º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, a Diretoria apresentará, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício." (vi) A Assembleia, por unanimidade, aprovou a alteração e consolidação do Estatuto Social da companhia, o qual segue como ANEXO III à presente Ata, que passa a vigor imediatamente, revogando-se integralmente o Estatuto anteriormente vigente. Ficou consignado que a lista de presença dos acionistas, assimada no Livro de Presença das Assembleias Gerais, acompanha esta ata como parte integrante para fins de comprovação do quórum de instalação e deliberação, nos termos do art. 127 da Lei nº 6.404/1976; (vii) outros assuntos de interesse social. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do artigo 130, da Lei nº 6.404/76. ENCERAMENTO: A ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. A presente é cópia feita da original lavrada em livro próprio. São Paulo/SP, 08 de dezembro de 2025. EDSON VICENTE DA SILVA FILHO - Presidente, GABRIELA ALBUQUERQUE PACE - Secretária, Diretor Eleito: RICARDO DELGALLO - Diretor Presidente.

ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO - Seção I - Da Denominação e Objeto - ARTIGO 1º - ARTIGO 1º - A RX OIL S.A. é uma sociedade anônima, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais e aplicáveis. ARTIGO 2º - A sociedade terá por objeto: PRINCIPAL - 64.62-0-00 - Holdings de instituições não financeiras. Seção II - Da Sede e Prazo - ARTIGO 3º - A Companhia tem sede e fuso na Avenida Selma Parada, nº 201, Conj. 321, Bloco 3, Campinas/SP, CEP 13.091-904, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. ARTIGO 5º - A Companhia iniciará suas atividades em 13 de maio de 2025, e seu prazo de duração será indeterminado. Seção III - Dos Atos e Publicações - ARTIGO 5º - O jornal de grande circulação que a empresa utiliza para publicação de seus atos e documentos é o jornal Data Mercantil, de forma impressa e digital. CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - Seção I - Do Capital Social - ARTIGO 6º - O Capital Social da Companhia é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 ações ordinárias todas nominativas e sem valor nominal, todas subscritas e com prazo para integralização pelos acionistas até 31/12/2026. Seção II - Das Ações e seus Direitos - ARTIGO 7º - Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada das acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da lei 6.404/76. ARTIGO 8º - Cada ação ordinária corresponde a um voto na votação das deliberações sociais. ARTIGO 9º - A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quanto de cada espécie ou classe. ARTIGO 10º - A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe. ARTIGO 11º - Os certificados representativos das ações serão sempre assinados pelo Diretor Presidente, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cauções. Parágrafo Único - Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos. Seção III - Da Transferência e Negociação das Ações - ARTIGO 12º - As ações são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros estranhos à sociedade sem o consentimento unânime dos demais acionistas, assegurado a estes o direito de preferência. ARTIGO 13º - A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede. Seção IV - Do Aumento de Capital - ARTIGO 14º - O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, mediante: I - Emissão de novas ações; II - Capitalização de reservas ou lucros; III - Conferência de bens, inclusive imóveis, desde que avaliados por laudo elaborado por peritos ou empresas especializada, nomeados em assembleia, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.404/76. ARTIGO 15º - Cada acionista poderá participar ou não do aumento do capital, respeitado o direito de preferência, sendo a participação resultante das ações efetivamente subscritas e integralizadas por cada acionista. Seção V - Do Direito de Retirada - ARTIGO 16º - O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tal ação, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei nº 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei nº 6.404/76. CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA - Seção I - Da Diretoria - ARTIGO 17º - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 1 Diretor Presidente, residente no País, acionista ou não, eleito e destituível pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto. Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá definir, a qualquer tempo, que a administração seja exercida por Diretor único ou por Diretoria composta por mais membros. ARTIGO 18º - A investidura do Diretor Presidente far-se-á mediante termo

lavrado no livro de "Livro de Atas da Diretoria". O Diretor reeleito será investido no seu cargo pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. Seção II - Dos Mandatos e Substituições - ARTIGO 19º - O mandato do Diretor Presidente será de 03 anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. Parágrafo Único - No caso de falecimento, renúncia, incapacidade ou impedimento do Diretor Presidente, os herdeiros não assumirão automaticamente a administração, devendo a gestão ser exercida provisoriamente pelo Diretor remanescente, se houver, ou, na ausência de outro Diretor em exercício, por acionista designado pela maioria dos acionistas, limitado aos atos necessários à continuidade das operações sociais. ARTIGO 20º - Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, observando-se as disposições deste Estatuto e da legislação aplicável. ARTIGO 21º - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, o Diretor Presidente será substituído por quem a maioria dos acionistas vier a indicar. Seção III - Das Competências e Representação - ARTIGO 22º - Compete à Assembleia Geral conceder licença ao Diretor Presidente, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada. Parágrafo Único - A remuneração do Diretor Presidente, se houver, será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando o Diretor dispensado de prestar caução em garantia de sua gestão. ARTIGO 23º - O Diretor Presidente poderá representar a companhia ativa e passivamente, em juiz ou fora dele, podendo praticar todos os atos de gestão ordinária e extraordinária necessários ao regular funcionamento da companhia. Parágrafo Primeiro - As decisões serão tomadas pelo voto do Diretor Presidente. Parágrafo Segundo - As deliberações tomadas pelo Diretor Presidente serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio. Seção IV - Das Procurações - ARTIGO 24º - O Diretor Presidente poderá constituir procuradores para a prática de atos específicos, com poderes delimitados e prazo determinado, observadas as regras desse Estatuto. Parágrafo Primeiro - O Diretor Presidente poderá, ainda, outorgar procurações amplas, inclusive para atos imobiliários e bancários, desde que não impliquem administração global da companhia. Parágrafo Segundo - As procurações que conferirem poderes amplos dentro dos limites desse Estatuto não caracterizam administração global, desde que observados o prazo e a especificidade previstos nos parágrafos anteriores. Parágrafo Terceiro - As procurações terão prazo máximo de 1 ano, admitida renovação, devendo sempre indicar poderes específicos e limitar-se aos atos definidos na outorga. Parágrafo Quarto - Todas as procurações outorgadas deverão ser lavradas em livro próprio da companhia, físico ou eletrônico, com registro da data, prazo e poderes concedidos. CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS E DELIBERAÇÕES - Seção I - Da Convocação e Reuniões - ARTIGO 25º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. ARTIGO 26º - A Assembleia Geral somente poderá ser convocada, na forma da lei, pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários. Seção II - Das Deliberações e Representação - ARTIGO 27º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. ARTIGO 28º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados, na sede social, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral. CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL - ARTIGO 29º - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento. Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral. Parágrafo Segundo - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS - Seção I - Do Exercício Social - ARTIGO 30º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, a Diretoria apresentará, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício. Seção II - Da Destinação do Lucro e Dividendos - ARTIGO 31º - O lucro líquido terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, depois de feita a dedução de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o limite fixado por lei, respeitados, ainda, os termos dispostos no Acordo de Acionistas, quando arquivado na sede social. ARTIGO 32º - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incluindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. ARTIGO 33º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído no término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei. Parágrafo Primeiro - Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para investimentos a que se refere o § 1º do artigo 15. Parágrafo Segundo - Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social. Parágrafo Terceiro - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO - ARTIGO 34º - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei. Parágrafo único - A liquidação será conduzida por liquidante nomeado pela Assembleia Geral, que exercerá suas funções nos termos da legislação aplicável, devendo apresentar prestação de contas final ao término do processo, além de garantir a preservação documental e contábil da companhia durante o período. CAPÍTULO VIII - DO FORO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS - ARTIGO 35º Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Estatuto, observada a cláusula compromissória de arbitragem, limitando-se a jurisdição estatal às medidas urgentes e cautelares para assegurar a eficácia da arbitragem, na forma da Lei nº 9.307/96. CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - ARTIGO 36º Em caso de conflito entre este Estatuto Social e normas legais supletivas ou dispositivas, prevalecerão as disposições estatutárias, desde que não contrariem normas cogentes, de ordem pública ou direitos essenciais dos acionistas, observadas a Lei nº 6.404/76 e demais legislações aplicáveis. Certifico que a presente Ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. São Paulo/SP, 08 de dezembro de 2025. EDSON VICENTE DA SILVA FILHO - Presidente. GABRIELA ALBUQUERQUE PACE - Secretária. Jucesp - registro 456.907/25-7 em 29/12/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

SCILLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.
CNPJ 62.221.207/0001-43 - NIRE 35.300.672.453

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

DATA, HORA E LOCAL: 08/12/2025, às 10 horas, na sede social. PRESENÇA - Totalidade. MESA: Presidente: Edson Vicente da Silva Filho; Secretária: GABRIELA ALBUQUERQUE PACE. CONVOCAÇÃO: Dispensada. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: (i) Aprovada a alteração da razão social da Companhia passando para RX OIL S.A., alterando-se a redação do Artigo 1º do Estatuto Social; (ii) Aprovada a alteração do endereço da sociedade passando para Avenida Selma Parada, nº 201, Conj. 321, Bloco 3, Campinas/SP, alterando a redação do Artigo 3º do Estatuto Social; (iii) Aprovado o aumento do capital social para R\$ 150.000,00 e a emissão de 149.850 novas ações, passando de 150 (cento e cinquenta) mil ações ordinárias todas nominativas e sem valor nominal, todas subscritas e com prazo para integralização pelos acionistas até 31/12/2026, alterando-se o Artigo 6º do Estatuto Social e cujo Boletim de Subscrição segue como ANEXO I da presente Ata; (iv) Aprovada a destituição dos atuais membros da Diretoria da Companhia: EDSON VICENTE DA SILVA FILHO, que deixa o cargo de Diretor Presidente, e GABRIELA ALBUQUERQUE PACE, que deixa o cargo de Diretora. Até o final da destituição, foi aprovada a eleição para o cargo de Diretor Presidente de RICARDO DELGALLO, tomando posse através de termo lavrado e arquivado, que segue como Anexo II da presente Ata e restando aprovado, ainda, que a Administração da Companhia passará a ser exercida somente pelo Diretor Presidente. Decidem os acionistas alterar o prazo de mandato da Diretoria para 3 (três) anos, alterando o Artigo 1º do Estatuto Social anteriormente vigente, que agora passará para Artigo 19º do Estatuto Social ora consolidado; (v) Aprovada a alteração do Artigo 16º do Estatuto Social vigente, que agora passará para Artigo 30º do Estatuto Social ora consolidado, tendo a seguinte redação: "ARTIGO 30º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, a Diretoria apresentará, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício." (vi) A Assembleia, por unanimidade, aprovou a alteração e consolidação do Estatuto Social da companhia, o qual segue como ANEXO III à presente Ata, que passa a vigor imediatamente, revogando-se integralmente o Estatuto anteriormente vigente. Ficou consignado que a lista de presença dos acionistas, assimada no Livro de Presença das Assembleias Gerais, acompanha esta ata como parte integrante para fins de comprovação do quórum de instalação e deliberação, nos termos do artigo 127 da Lei nº 6.404/1976; (vii) outros assuntos de interesse social. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do artigo 130, da Lei nº 6.404/76. ENCERAMENTO: A ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. A presente é cópia feita da original lavrada em livro próprio. São Paulo/SP, 08 de dezembro de 2025. EDSON VICENTE DA SILVA FILHO - Presidente, GABRIELA ALBUQUERQUE PACE - Secretária, Diretor Eleito: RICARDO DELGALLO - Diretor Presidente.

ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO - Seção I - Da Denominação e Objeto - ARTIGO 1º - ARTIGO 1º - A RX OIL S.A. é uma sociedade anônima, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais e aplicáveis. ARTIGO 2º - A sociedade terá por objeto: PRINCIPAL - 64.62-0-00 - Holdings de instituições não financeiras. Seção II - Da Sede e Prazo - ARTIGO 3º - A Companhia tem sede e fuso na Avenida Selma Parada, nº 201, Conj. 321, Bloco 3, Campinas/SP, CEP 13.091-904, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. ARTIGO 5º - A Companhia iniciará suas atividades em 13 de maio de 2025, e seu prazo de duração será indeterminado. Seção III - Dos Atos e Publicações - ARTIGO 5º - O jornal de grande circulação que a empresa utiliza para publicação de seus atos e documentos é o jornal Data Mercantil, de forma impressa e digital. CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - Seção I - Do Capital Social - ARTIGO 6º - O Capital Social da Companhia é de R\$ 100.000,00 (cento e mil reais), dividido em 100.000 ações ordinárias todas nominativas e sem valor nominal, todas subscritas e com prazo para integralização pelos acionistas até 31/12/2026. Seção II - Das Ações e seus Direitos - ARTIGO 7º - Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada das acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da lei 6.404/76. ARTIGO 8º - Cada ação ordinária corresponde a um voto na votação das deliberações sociais. ARTIGO 9º - A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quanto de cada espécie ou classe. ARTIGO 10º - A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe. ARTIGO 11º - Os certificados representativos das ações serão sempre assinados pelo Diretor Presidente, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cauções. Parágrafo Único - Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos. Seção III - Da Transferência e Negociação das Ações - ARTIGO 12º - As ações são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros estranhos à sociedade sem o consentimento unânime dos demais acionistas, assegurado a estes o direito de preferência. ARTIGO 13º - A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede. Seção IV - Do Aumento de Capital - ARTIGO 14º - O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, mediante: I - Emissão de novas ações; II - Capitalização de reservas ou lucros; III - Conferência de bens, inclusive imóveis, desde que avaliados por laudo elaborado por peritos ou empresas especializada, nomeados em assembleia, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.404/76. ARTIGO 15º - Cada acionista poderá participar ou não do aumento do capital, respeitado o direito de preferência, sendo a participação resultante das ações efetivamente subscritas e integralizadas por cada acionista. Seção III - Da Transferência e Negociação das Ações - ARTIGO 12º - As ações são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros estranhos à sociedade sem o consentimento unânime dos demais acionistas, assegurado a estes o direito de preferência. ARTIGO 13º - A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede. Seção IV - Do Aumento de Capital - ARTIGO 14º - O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, mediante: I - Emissão de novas ações; II - Capitalização de reservas ou lucros; III - Conferência de bens, inclusive imóveis, desde que avaliados por la